



IMPrensa Oficial do Município



Órgão Oficial do
Município

DIA 11 DE SETEMBRO DE 2023 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2023

Nº 061

Prefeitura Municipal de Coromandel

DECRETO Nº 141 DE 12 DE JUNHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DO DECRETO Nº 32 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as mudanças na sinalização do trânsito urbano e em especial, o Inquérito Civil que tramita perante o Ministério Público Estadual de Minas Gerais – Comarca de Coromandel, sob o nº MPMG-0193.21.000273-2 / SEI 19.16.1526.0087648/2021-6.

DECRETA:

Art. 1º - Fica revogado o DECRETO Nº 32 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 12 de junho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 142 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM ZONA DE URBANIZAÇÃO (ZUE)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016, DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, E LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 13 DE MAIO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado uma área rural de 01,00,00ha da matrícula 30.158 de propriedade da Sra. **LENIR ANTÔNIA PEREIRA**, e posteriormente transformada em Zona de Urbanização Específica.

Art. 2º - Após a transformação em Zona de Urbanização Específica, a referida área terá 10.000m² (dez mil metros quadrados) e será denominada **CHÁCARA** de acordo com o Art. 12 da Lei Complementar nº 193 de 13 de maio de 2021.

Art. 3º - Faz parte integrante do presente decreto a cópia do croqui da referida área.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 12 de junho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 143 DE 12 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM ZONA DE URBANIZAÇÃO (ZUE)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016, DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, E LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 13 DE MAIO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado uma área rural de 00,15,00ha da matrícula R-1-19.794 de propriedade da **ASSOCIAÇÃO DAS FAMILÍAS RURAIS DE CAPÃO DA ERVA, SANTO INÁCIO E DOURADINHO**, e posteriormente transformada em Zona de Urbanização Específica.

Art. 2º - Após a transformação em Zona de Urbanização Específica, a referida área terá 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) e será denominada **CHÁCARA** de acordo com o Art. 12 da Lei Complementar nº 193 de 13 de maio de 2021.

Art. 3º - Faz parte integrante do presente decreto a cópia do croqui da referida área.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 12 de junho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 144, DE 19 DE JUNHO DE 2023.

“EXONERA SERVIDORA OCUPANTE DE CARGO PROVIMENTO EM COMISSÃO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I do Art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerada a partir desta data, a Sra. **Eliene Rosária da Costa**, matrícula 482447, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Assessor do T.F.D, símbolo CC12**, lotada na **Gestão Municipal de Saúde**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 19 DE JUNHO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 145, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

"NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO"

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeada a Sra. **Eliene Rosária da Costa**, matrícula 482447, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Coordenador da Seção do Almoxarifado e Medicamentos, símbolo CC9**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021 e respectivas alterações legislativas, lotada na **Gestão Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 20 DE JUNHO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 146 DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO DE LOTE URBANO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anexados os lotes nº 284 e 297, da quadra nº 004, setor nº 020, de propriedade de **MARIA CECÍLIA ALTRÃO NISIZAKI GARCIA**.

Art. 2º - Após anexação o lote ficará com as seguintes medidas:

Lote 01 – 26,68 m de frente pela Rua Ilma Rita Rodrigues, 26,68 m de fundo, 22,50 m de lateral direita, 22,50 de lateral esquerda, com área total de 600,30 m².

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 28 de Junho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 147 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS ESCOLHIDOS PELA COMISSÃO CURADORA PARA RECEBER A HONRARIA DE CIDADÃO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG”.

O Prefeito Municipal de Coromandel, Minas Gerais, no uso de atribuições e demais disposições constitucionais e regulamentares, e ainda:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.865 de 24 de abril de 2023, que dispõe sobre a **CRIAÇÃO DA HONRARIA CIDADÃO CENTENÁRIO NO MUNICÍPIO DE COROMANDEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**;

DECRETA:

Art. 2º – Fica homologado a relação dos escolhidos pela Comissão Curadora para receber a Honraria de Cidadão Centenário do Município de Coromandel-MG, expedida pela Diretoria Municipal de Cultura, da Gestão Municipal de Educação Cultura e Turismo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Honraria Cidadão Centenário	
Relação dos Escolhidos pela Comissão Curadora - Consolidação dos Votos	
1	Abel Ferreira
2	Adélia Pinto Pereira
3	Alba Onisto Pereira
4	Alberto Matias Pereira
5	Alírio Herval
6	Álvaro Rodrigues Pereira
7	Amado Freitas
8	Antônio Daguer
9	Arnaldo Machado
10	Aurélio Rosa
11	Bernardo Pereira
12	Brás Antônio Pereira (Brás da Lajota)
13	Brás Basílio Prizon
14	Bruno César Nunes Gonçalves (Ciclista)
15	Carlos Amado de Oliveira
16	Célia Machado Silva
17	Célio Rosa Peres
18	Chico Taquá
19	Clarindo Goulart de Mendonça
20	Claudemiro Vieira de Castro
21	Clayton Aguiar
22	Clebes Lourenço da Cunha
23	Cléria Romão Porto
24	Conceição Rosa de Resende (Conceição do Bino)
25	Darlan Manoel Rosa
26	Delza Ferreira Mendes
27	Dilene Pereira de Mendonça
28	Dione Maria Peres
29	Dom Paulo Sérgio Machado
30	Domingos Pereira Lacerda
31	Donizete Luiz da Silva (borrachinha)
32	Dr. Ermiro Rodrigues Pereira
33	Dr. Humberto Machado
34	Dr. Nivaldo Umberto da Silva
35	Dr. Sebastião Machado
36	Dr. Valtene Pereira Guimarães
37	Dr. Vicente Goulart
38	Dra. Marlene de Oliveira Cruvinel Dayrell
39	Egídio Machado
40	Eurípedes Souza Borges
41	Ferdinando de Moura
42	Fernando Breno Valadares Vieira
43	Florivaldo Assunção Calixto
44	Gamaliel Herval (Gama)
45	Geraldo Alberto de Figueiredo (Geraldo Caetano)
46	Geraldo Praxedes Mariano (Gaiado)
47	Gerson Coutinho da Silva (Goiá)
48	Gilda Aparecida Borges de Pádua (Gilda do balé)
49	Pedro Caixeta de Carvalho (Pedro Nego)
50	Hélio Machado
51	Hugo Aguiar
52	Iracema Machado
53	Iraci Ribeiro da Costa (Pipoqueiro)
54	Irani Costa e Souza
55	Jeová José de Alcântara (Jeová Padeiro)
56	Jesus Rodrigues Côrtes
57	João Moura Júnior
58	João Batista Calixto (Cientista)

59	João Machado Sobrinho (João do Badico)
60	Joaquim Botelho de Miranda
61	Joaquim Venâncio Tiago (Garimpeiro)
62	Joaquina Teixeira Machado
63	Jonas Machado
64	Jorge Tarabal Abdala (Sargento Jorge)
65	José Dayrell (Zé Piteira)
66	José Honorato Neto (artista)
67	Laércio Mendes de Sairre
68	Lígia Rabelo
69	Luiz Manoel da Costa Filho (juiz)
70	Luiz Pucci
71	Maestro Eduardo dos Santos Mariano
72	Maestro José Ferreira de Resende
73	Maestro Leonardo Bruno Ferreira
74	Manoel Lazaro Mariano (Ribeirão),
75	Marcos de Siqueira Nacif
76	Maria Catena Raschella (Irmã Kátia)
77	Maria das Dores de Souza (Maria Preta)
78	Maria das Graças Honorato Matias (Dª Perinha)
79	Maria do Rosário Caetano
80	Maria Lúcia Felizardo da Cunha
81	Mauro Orlando Barbosa Marinho
82	Nerso Hissao Chihara
83	Oduvaldo Miguel Pereira
84	Oliveiros Nunes Moreira
85	Osório de Moraes
86	Oswaldo Augusto Neto (Oswaldo do Karate)
87	Padre Lázaro Menezes
88	Padre Sérgio Paulo Machado
89	Querobina Mendes de Jesus (Biloca)
90	Reinildes José Ramos (Mariinha Santa Rosa)
91	Ronan Machado
92	Sebastião Alves da Cunha (Biá)
93	Sebastião Antônio Da Silva (Sebastião Carola)
94	Sebastião Rabelo
95	Sinval Pereira
96	Tarcisio Rosa de Resende (Rosique)
97	Terezinha Rodrigues Pereira Machado
98	Vicente Ferreira Borges
99	Vicente Valadares
100	Wellington Antônio Aguiar

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 29 de Junho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 148 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DA RELAÇÃO DOS ESCOLHIDOS PELA COMISSÃO DE ESCOLHA DOS HOMENAGEADOS DA GALERIA “FLORES EM VIDA””.

O Prefeito Municipal de Coromandel, Minas Gerais, no uso de atribuições e demais disposições constitucionais e regulamentares, e ainda:

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 4.797 de 20 de Setembro de 2022, que dispõe sobre a **INSTITUIÇÃO DA GALERIA “FLORES EM VIDA” E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS**;

DECRETA:

Art. 2º – Fica homologado a relação dos escolhidos pela Comissão de Escolha dos Homenageados da Galeria “Flores em Vida”, expedida pelo Conselho Diretor, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Honraria Flores em Vida	
Relação dos escolhidos pela Comissão de Escolha dos Homenageados da Galeria	
1	Alba Onisto Pereira

2	Dom Paulo Sérgio Machado
3	Iraci Ribeiro da Costa
4	Jesus Rodrigues Côrtes
5	Joaquina Teixeira Machado

Art. 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 29 de Junho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 149 DE 29 DE JUNHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Fica fracionado o lote 070, da quadra 004, setor 019, de propriedade de **SONI DORNELAS PEREIRA**.

Art. 2º - Após fracionamento os lotes ficarão com as seguintes medidas:

Lote 01: 43,75m de frente pela Rodovia MG 188, 43,80m de fundo, 103,25m de cada lateral, com 4.519,5m².

Lote 02: 26,00m de frente pela Rodovia MG 188, 26,00m de fundo, 103,20m de cada lateral, com 2.684,5m².

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 29 de Junho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 156, DE 05 DE JULHO DE 2023.

“EXONERA SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso I do Art. 35, da Lei Complementar Municipal nº 055, de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica exonerado a partir desta data, o Sr. **João Paulo Nazareth Ávila Araújo**, matrícula 57118, matrícula 482447, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Coordenador do Atendimento ao Usuário da Saúde, símbolo CC8**, lotado na **Gestão Municipal de Saúde**.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 05 DE JULHO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 157, DE 06 DE JULHO DE 2023.

“NOMEAÇÃO PARA CARGO EM COMISSÃO”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, no uso de suas atribuições, nos termos do art. 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 055 de 12 de fevereiro de 2004,

DECRETA:

Art. 1º – Fica nomeado o Sr. **João Paulo Nazareth Ávila Araújo**, matrícula 57118, para exercer em comissão, a partir desta data, o cargo de **Assessor Especial, símbolo CC7**, a que se refere a Lei Complementar nº 152 de 02 de outubro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 181 de 1º de fevereiro de 2021 e respectivas alterações legislativas, lotada na **Gestão Municipal de Saúde**.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 06 DE JULHO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 158, DE 06 DE JULHO DE 2023.

“ALTERA O INCISO I DO ART. 1º DO DECRETO Nº 207 DE 29 DE MARÇO DE 2021, QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL”.

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 20 e 21 Lei Complementar Nº 055/2004, alterada pela Lei Complementar Nº 088/2009,

DECRETA:

Art. 1º – O inciso I do art. 1º do Decreto 207 de 29 de março de 2021, que **NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I – Membros Titulares:

Marilda Resende Valadares

Rodrigo Valadares

Carla Maira Tavares

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 06 DE JULHO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 159, DE 06 DE JULHO DE 2023.

“ALTERA O INCISO I DO ART. 1º DO DECRETO Nº 247 DE 04 DE MAIO DE 2021, QUE NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL”.

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 27 da Lei Complementar Nº 061 de 29 de Setembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º – O inciso I do art. 1º do Decreto 247 de 04 de maio de 2021, que **NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL**, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

I – Membros Titulares:

Marilda Resende Valadares – Presidente

Estevão José de Oliveira Paula Assis Neto

Rodrigo Valadares

Elionai Dias Moraes

Sérgio Paulo de Araújo

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL, 06 DE JULHO DE 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 160, DE 06 DE JULHO DE 2023.

“DECRETA PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS.”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando ser o dia 26 de julho de 2023, quarta-feira, feriado religioso municipal, quando celebramos o dia da Padroeira da Cidade “Nossa Senhora de Santana”;

Considerando que o recesso na quinta-feira, não prejudicará a prestação do serviço público municipal e que vários servidores aproveitam esta ocasião para viajar ou estar com suas famílias;

Considerando o feriado civil do Município de Coromandel, para os efeitos legais, a data correspondente à sexta-feira da Expô-Coró – Exposição Agropecuária de Coromandel, nos termos da Lei Municipal 3.055/2008.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado **“PONTO FACULTATIVO”**, em todas as repartições públicas municipais, **no dia 27 de julho de 2023 (quinta-feira), exceto os serviços considerados essenciais à população, tais como: saúde, serviços urbanos, serviços de infraestrutura rural considerados urgentes**, ou que tenham jornada de trabalho estabelecida em regime de plantão ou em escala de revezamento ininterrupta.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel/MG, 06 de julho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 161 DE 06 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anexados os lotes 036 e 048, da quadra 032, setor 009, de propriedade de AVS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, e posteriormente em 03 (três) lotes.

Art. 2º - Após fracionamento os lotes ficarão com as seguintes medidas:

Fração 01 – 8,00 m de frente pela Rua Dona Zilda Martins Pereira, 8,00 m de fundo, 25,00 m de lateral direita, 25,00 de lateral esquerda, com área total de 200,00 m².

Fração 02 – 8,00 m de frente pela Rua Dona Zilda Martins Pereira, 8,00 m de fundo, 25,00 m de lateral direita, 25,00 de lateral esquerda, com área total de 200,00 m².

Fração 03 – 8,00 m de frente pela Rua Dona Zilda Martins Pereira, 8,00 m de fundo, 25,00 m de lateral direita, 25,00 de lateral esquerda, com área total de 200,00 m².

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 06 de Julho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 162 DE 14 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE TRANSPORTE DURANTE A REALIZAÇÃO DA XLI EXPÔ - CORÓ”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso XXVI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Coromandel, bem como o inciso I do art. 30 da Constituição Federal e dos arts. 5º, 7º, 8º e 24, inciso II, ambos da Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro, e considerando:

A necessidade de **regulamentar o transporte coletivo** durante a Exposição Agropecuária no Município de Coromandel-MG, compreendendo o **período de 26 a 30 de julho de 2023**.

A necessidade de oferecer um transporte eficaz e seguro para a população de Coromandel durante a realização da XLI Expô-Coró.

DECRETA:

Art. 1º O Município autorizará, a título precário, o transporte de passageiros durante o período de realização da XLI Exposição Agropecuária de Coromandel-MG.

Parágrafo Primeiro. A autorização abrangerá todos os interessados selecionados nos termos das normas contidas no anexo II deste Decreto.

Parágrafo Segundo. Não será permitido ao titular da autorização precária a transferência a qualquer título dos direitos para exploração destes serviços de transporte.

Parágrafo Terceiro. Serão disponibilizadas 15 vagas para Vans/Kombi/Micro-ônibus e 5 vagas para ônibus, sendo 7 vagas para suplente (dessas, 2 para ônibus).

Art. 2º O preço da tarifa cobrada à população, que optar por:

- Ônibus ou Vans, o valor será de R\$ 5,00 (cinco reais), por pessoa; e
- Táxi, o valor será de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), pela corrida, do seu PONTO até o Parque de Exposições, ou vice-versa.

Parágrafo Único. As crianças com idade de até 07 anos não pagarão a tarifa.

Art. 3º Os Veículos utilizados na prestação do serviço deverão cumprir fielmente o trajeto constante do Anexo I do presente Decreto.

Art. 4º Será permitida a participação de proprietários de veículos como Pessoas Jurídicas, Pessoas Físicas e Cooperativas (devidamente cadastradas no município), que deverão, após ser selecionadas, apresentar os seguintes documentos:

I) Para Pessoa Jurídica:

- Contrato Social registrado na Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica e última Alteração em vigor ou documentos equivalentes na forma da lei;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito perante o INSS);
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- Prova de Regularidade para com as Fazendas: - Federal, - Estadual e - Municipal, do domicílio ou sede da Empresa ou outra equivalente, na forma da lei, dentro da validade expressa no próprio documento;
- Inscrição no Cadastro Fiscal da Secretaria Municipal de Finanças do Município.

II) Para Pessoa Física:

- RG/Carteira de Identidade (cópia);
- CPF (cópia);
- Comprovante de residência (Cópia).

Art. 5º O Condutor do veículo deverá satisfazer os seguintes requisitos:

- Ser habilitado no mínimo na Categoria D;

- Ter o **Prontuário do motorista**, fornecido pela **Delegacia de Trânsito**, informando que o mesmo não cometeu nenhuma **infração grave ou gravíssima**, bem como também que mesmo não seja **reincidente em infrações médias**, durante os **últimos 12 (doze) meses**;
- **Declaração de domicílio**;
- **Considera-se condição essencial do condutor para a prestação do serviço**, a prova capaz de não ter sido considerado **culpado em sentença condenatória por crime culposo ou doloso nos termos do inciso LVII do artigo 5º da Constituição Federal**.

Art. 6º O Veículo ou Veículos deverão atender às seguintes exigências mínimas necessárias:

- Estar em consonância com o Laudo de Vistoria emitido pelo Departamento de Trânsito - DETRAN ou pelo Instituto Nacional de Metrologia Normalização e Qualidade Industrial-INMETRO;
- Capacidade para transportar os passageiros exclusivamente sentados;
- Permanecer com suas características originais de fábrica, satisfazendo as exigências do Código de Trânsito Brasileiro e das Legislações pertinentes;
- Possuir equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, devendo o mesmo ser de medições diárias ou semanais;
- Possuir um cartaz, fixado em local visível do Veículo, indicando os dizeres:
 1. Expô-Coró 2023,
 2. Tarifa R\$......,
 3. Placa do Veículo,
 4. Nome do motorista e
 5. Número do Alvará,
 6. Possuir lanternas de luz branca fosca, ou amarelas dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelhas dispostas na extremidade superior da parte traseira no caso de Vans, Micro-ônibus e Ônibus,
 7. Apresentar o Certificado de Registro e Licenciamento do(s) Veículo(s) que prestarão os serviços nos termos deste decreto, bem como a apresentação de quitação de IPVA, Taxa de Licenciamento e Seguro Obrigatório, referentes ao exercício de 2022.
 8. O(s) veículo(s) deverá(ão) estar devidamente registrado(s) no Município de Coromandel-MG.

Art. 7º Os interessados selecionados que não atenderem quaisquer exigências do presente Decreto, serão imediatamente, eliminados.

Parágrafo único. Os interessados selecionados, após a habilitação, não poderão substituir o veículo cadastrado, exceto em caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, e aceito pela comissão abaixo nomeada.

Art. 8º A burla às regras do presente Decreto ensejará a cassação imediata da autorização precária.

Art. 9º Durante a XLI Expô-Coró, os pontos de estacionamento e parada definidos para o serviço de transporte de passageiros, deverão ser posicionados em locais de fácil acesso ao público, com sinalização adequada, iniciando-se de forma exclusivamente seqüencial: **primeiro**: TÁXI, **segundo**: VANS/KOMBI e **terceiro**: MICRO-ÔNIBUS/ÔNIBUS, sob a responsabilidade dos organizadores do evento.

Art. 10. Fica constituída a comissão composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro para solucionar os problemas oriundos do serviço autorizado.

1. Antônio Eustáquio Lemes,
2. Lucas Félix Monteiro,
3. Patrick César Sucupira,
4. Indy Ohana Soares Gonçalves Maciel,
5. Cairon Dairiel Silva
6. Eunice Maria Rodrigues Dayrel,
7. Milene Gonçalves Pinheiro.

Art. 11. **Revogam-se as disposições em contrário.**

Art. 12. **Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Coromandel, 14 de julho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 163 DE 17 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE TRANSFORMAÇÃO DE ÁREA RURAL EM ZONA DE URBANIZAÇÃO (ZUE)”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016, DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979, E LEI COMPLEMENTAR Nº 193 DE 13 DE MAIO DE 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Fica desmembrado uma área rural de 00,40,00ha da matrícula 9.016 de propriedade do Sr. **JOÃO BATISTA FERREIRA**, e posteriormente transformada em Zona de Urbanização Específica.

Art. 2º - Após a transformação em Zona de Urbanização Específica, a referida área terá 4.000m² (quatro mil metros quadrados) e será denominada **CHÁCARA** de acordo com o Art. 12 da Lei Complementar nº 193 de 13 de maio de 2021.

Art. 3º - Faz parte integrante do presente decreto a cópia do croqui da referida área.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de julho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 164 DE 17 DE JULHO DE 2023

“ALTERA O DECRETO Nº 162 DE 14 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE TRANSPORTE DURANTE A REALIZAÇÃO DA XLI EXPÔ - CORÓ”

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições, nos termos do inciso XXVI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Coromandel, bem como o inciso I do art. 30 da Constituição Federal e dos arts. 5º, 7º, 8º e 24, inciso II, ambos da Lei Federal nº 9.503/97 Código de Trânsito Brasileiro, e considerando:

A necessidade de **regulamentar o transporte coletivo** durante a Exposição Agropecuária no Município de Coromandel-MG, compreendendo o **período de 26 a 30 de julho de 2023**.

A necessidade de oferecer um transporte eficaz e seguro para a população de Coromandel durante a realização da XLI Expô-Coró.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o ANEXO II do DECRETO Nº 162 DE 14 DE JULHO DE 2023, que passa a vigorar conforme o ANEXO I deste decreto .

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de julho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 165 DE 17 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO PARA FINS DE PASSAGEM DE REDE DE DRENAGEM PLUVIAL.”

O Prefeito Municipal de Coromandel, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas no inciso XVIII do art. 86 da Lei Orgânica do Município, e ainda:

Considerando o disposto nos Artigos 2º, 5º e 6º do Decreto-lei nº. 3.365/41, de 21 de junho de 1941; amparado pela Constituição Federal e outras legislações correlatas;

Por atender o interesse público e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, pelos fatos e fundamentos acima expostos.

DECRETA:

Art.1º Fica declarada de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, por via judicial ou amigável, a área urbana abaixo especificada: dentro das seguintes divisas e confrontações:

“Um terreno urbano nº 503, da quadra 009, setor 010, medindo quinze metros (15,00m) de frente, igual medida de fundo, vinte metros (20,00m) do lado direito e dezessete metros e quarenta centímetros (17,40m) do lado esquerdo, situado na Rua Domingos Clemente Alves, no perímetro urbano desta cidade de Coromandel, confrontando pela direita e esquerda com Terezinha Luiza de Jesus, fundo com José da Silva Né, frente com a rua mencionada. O terreno possui 62,52m² de área construída (imóvel residencial). **Matrícula nº 6.620 do Livro 02 do Registro Geral de Coromandel.** Proprietário: Espólio de Renato Ferreira Nunes, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, CIRG M-8.766.688 SSP-MG e CPF 009.324.456-83, residente e domiciliado na cidade de Coromandel/MG.”

Art. 2ºA presente declaração de utilidade pública é destinada ao que dispõe o art. 5º, alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo por finalidade a passagem de rede de drenagem para água pluvial .

Art. 3ºA desapropriação prevista no artigo anterior é declarada de natureza urgente, para fins e efeitos do artigo 15º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Fica o Município de Coromandel – MG autorizado a adentrar no imóvel mencionado neste Decreto, promovendo os atos necessários a fim de atender ao interesse público ora declarado, inclusive a avaliação e aprovação dos projetos necessários; bem como a proceder, na via administrativa ou judicial, mediante prévia avaliação, a desapropriação do imóvel ora declarado de utilidade pública.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário for, de acordo com a legislação.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de julho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 166 DE 17 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO DE LOTE URBANO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,
DECRETA:

Art. 1º - Ficam anexados os lotes 012 e 024, setor 009, situados na Avenida José Carneiro de Mendonça de propriedade de **TIAGO MARQUES DE ARAÚJO**.

Art. 2º - Após anexação o lote ficará com as seguintes medidas:

Lote 01 – 25,82m de frente pela Avenida José Carneiro de Mendonça, com um quebramento de 2,12m, 27,36m de fundo, 24,10m da lateral direita, 25,60m da lateral esquerda, com 698,82m².

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de Julho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 167 DE 17 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anexados os lotes 264, 276, 288 e 300, da quadra 030, setor 009, de propriedade de AVS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, e posteriormente em 06 (seis) lotes.

Art. 2º - Após fracionamento os lotes ficarão com as seguintes medidas:

Fração 01 – 8,00 m de frente pela Rua João Pereira de Castro, 8,00 m de fundo, 25,00 m de lateral direita, 25,00 de lateral esquerda, com área total de 200,00 m².

Fração 02 – 8,00 m de frente pela Rua João Pereira de Castro, 8,00 m de fundo, 25,00 m de lateral direita, 25,00 de lateral esquerda, com área total de 200,00 m².

Fração 03 – 8,00 m de frente pela Rua João Pereira de Castro, 8,00 m de fundo, 25,00 m de lateral direita, 25,00 de lateral esquerda, com área total de 200,00 m².

Fração 04 – 8,00 m de frente pela Rua João Pereira de Castro, 8,00 m de fundo, 25,00 m de lateral direita, 25,00 de lateral esquerda, com área total de 200,00 m².

Fração 05 – 8,00 m de frente pela Rua João Pereira de Castro, 8,00 m de fundo, 25,00 m de lateral direita, 25,00 de lateral esquerda, com área total de 200,00 m².

Fração 06 – 8,00 m de frente pela Rua João Pereira de Castro, 8,00 m de fundo, 25,00 m de lateral direita, 25,00 de lateral esquerda, com área total de 200,00 m².

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de Julho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 168 DE 17 DE JULHO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE ANEXAÇÃO E FRACIONAMENTO DE LOTE URBANO”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COROMANDEL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOS TERMOS DO DECRETO Nº 2.053 DE 21 DE JANEIRO DE 2016 E DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1979,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam anexados os lotes 264 e 276, da quadra 031, setor 009, de propriedade de AVS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRA, e posteriormente em 03 (três) lotes.

Art. 2º - Após fracionamento os lotes ficarão com as seguintes medidas:

Fração 01 – 8,00 m de frente pela Rua Dona Zilda Martins Pereira, 8,00 m de fundo, 25,00 m de lateral direita, 25,00 de lateral esquerda, com área total de 200,00 m².

Fração 02 – 8,00 m de frente pela Rua Dona Zilda Martins Pereira, 8,00 m de fundo, 25,00 m de lateral direita, 25,00 de lateral esquerda, com área total de 200,00 m².

Fração 03 – 8,00 m de frente pela Rua Dona Zilda Martins Pereira, 8,00 m de fundo, 25,00 m de lateral direita, 25,00 de lateral esquerda, com área total de 200,00 m².

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de Julho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 169 DE 17 DE JULHO DE 2023

“DISPÕE SOBRE A DESAPROPRIAÇÃO DO IMÓVEL URBANO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Coromandel, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, e ainda:

Considerando o disposto nos Artigos 2º, 5º e 6º do Decreto-lei nº. 3.365/41, de 21 de junho de 1941; amparado pela Constituição Federal e outras legislações correlatas;

Considerando o disposto no Decreto nº 165, de 17 julho de 2023, que “Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública e desapropriação de imóvel urbano para fins de passagem de rede de drenagem pluvial..”

Considerando que o imóvel foi regularmente vistoriado, avaliado através de uma comissão permanente de avaliação, conforme laudo integrante do processo administrativo de desapropriação;

Por atender o interesse público e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, pelos fatos e fundamentos acima expostos;

DECRETA:

Art.1º Fica desapropriado o imóvel urbano abaixo especificado, situado nas seguintes divisas e confrontações:

“Um terreno urbano nº 503, da quadra 009, setor 010, medindo quinze metros (15,00m) de frente, igual medida de fundo, vinte metros (20,00m) do lado direito e dezessete metros e quarenta centímetros (17,40m) do lado esquerdo, situado na Rua Domingos Clemente Alves, no perímetro urbano desta cidade de Coromandel, confrontando pela direita e esquerda com Terezinha Luiza de Jesus, fundo com José da Silva Né, frente com a rua mencionada. O terreno possui 62,52m² de área construída (imóvel residencial). **Matrícula nº 6.620 do Livro 02 do Registro Geral de Coromandel.** Proprietário: Espólio de Renato Ferreira Nunes, brasileiro, solteiro, maior, pedreiro, CIRG M-8.766.688 SSP-MG e CPF 009.324.456-83, residente e domiciliado na cidade de Coromandel/MG. ”

Art. 2º Fica o Município de Coromandel - MG, encarregado de promover as medidas judiciais necessárias à consecução dos atos expropriatórios, ficando a avaliação do imóvel expropriado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) , conforme laudo emitido pela Comissão de Avaliação.

Art.3º A presente desapropriação é destinada ao que dispõe o art. 5º, alínea “i” do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, tendo por finalidade a passagem de rede de drenagem para água pluvial .

Art. 4º A desapropriação prevista neste Decreto é declarada de natureza urgente, para fins e efeitos do artigo 15º, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 5º As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e suplementadas, se necessário for, de acordo com a legislação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coromandel-MG, 17 de julho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 170 DE 17 DE JULHO DE 2023.

APROVA A RELAÇÃO NOMINAL DOS SERVIDORES HABILITADOS À PROGRESSÃO HORIZONTAL DO PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL-MG.

O Prefeito Municipal de Coromandel, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a L.C. n.º 060/2005, com alterações posteriores, e com a L.C. n.º 061/2005, também com alterações posteriores:

DECRETA:

Art. 1º – Fica aprovada a relação nominal dos servidores habilitados à progressão horizontal do plano de cargos e carreiras do município de Coromandel, a qual faz parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de julho de 2023.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 17 de Julho de 2023.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de licitação a seguir:

TOMADA DE PREÇOS nº 012/2023 -Será realizado no dia 03/10/2023 às 08:00h o Processo nº 170/2023, do Tipo Menor Preço Global. Objeto: Contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obras de rede de drenagem e captação de água pluvial, para atender à Rua Licério Rosa, bairro Taquaril, no Município de Coromandel MG.E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br no site www.coromandel.mg.gov.br, www.licitanet.com.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 06 de setembro de 2023. Patrick César Sucupira – Pregoeiro.

EXPEDIENTE
IMPrensa Oficial do Município
Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel
Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier
Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel
(34) 3841-1344